



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	008	00	2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2012, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E GARAGE VISCONDE DA GÁVEA LTDA.**

A União, através do **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor **FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011, inscrito no CPF sob o nº 539.617.227-49, portador da Carteira de Identidade nº 346394-0 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e **Garage Visconde da Gávea Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.390/0001-07, sediada na Rua Visconde da Gávea, 118 a 126, Centro, Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus sócios Senhores **BRUNO VIAL BOTELHO**, portador da Carteira de Identidade nº 699.791-1, expedida por MB e inscrito no CPF sob o nº 133.901.877-23 e **ISMAEL SANTANA BOTELHO**, portador da Carteira de Identidade nº 06295844-2 expedida por IFP e inscrito no CPF sob o nº 750.572.557-20 tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000304/2012-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de posto de combustível localizado em um raio de 15 quilômetros da sede do CBPF para o abastecimento dos veículos oficiais e do gerador de energia elétrica, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

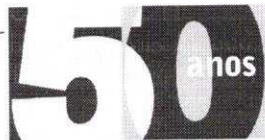
**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/08/2012 e encerramento em 16/08/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** Fará jus a CONTRATADA a remuneração de R\$ 2,895 (dois reais, oitocentos e noventa e cinco centésimos de centavo) por litro de gasolina, de R\$ 2,299 (dois reais,



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel: (55 21) 2141 7100 | Fax: (55 21) 2141 7400 | www.cbpf.br



PÓS-GRADUAÇÃO CBPF



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



duzentos e noventa e nove centésimos de centavo) por litro de álcool e de R\$ 2,130 (dois reais, cento e trinta centésimos de centavo) por litro de óleo diesel. O valor global anual estimado para o objeto do contrato é de R\$ 33.383,00 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e três reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120  
Fonte: 0100000000  
Programa de Trabalho: 046051  
Elemento de Despesa: 339030  
PI: 41230001014  
Nota de Empenho: 2012NE800819

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante à contratada mensalmente, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** A contratada apresentará mensalmente nota fiscal fazendo constar o nome e código do banco e da agência, número da conta corrente e o número do contrato, devendo conter em anexo, cópia das notas de fornecimento para efeito de conferência pelo Serviço de Apoio Administrativo – SAA.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel (55 21) 2141 7100 | Fax (55 21) 2141 7400 | www.cbpf.br



**5.2.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**5.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.5.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**5.6.** Não será efetuado pagamento à contratada que na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura estiver com a documentação obrigatória ou habilitação parcial vencidas junto ao SICAF.

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.8.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.8.2.** No caso de devolução de documentos por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto contratado, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários e o novo prazo só começará a ser contado a partir da nova apresentação.

**5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irremovível.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Utilização dos combustíveis

PEUGEOT BOXER - KZV 1964	DIESEL
DOBLO - LRZ 1032	GASOLINA
GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA	DIESEL
KIA BONGO – HOE 6469	DIESEL

7.2. Os quantitativos estimados são baseados no consumo atual, acrescido da provisão de um aumento do mesmo.

7.3. A provisão de consumo de etanol deve-se ao fato do CBPF estar adquirindo dois veículos flex (gasolina/etanol).

7.4. A qualidade da gasolina e suas especificações deverão estar consoantes com as determinações da Portaria 309, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 005/2001.

7.5. A contratada deverá fornecer diesel filtrado, sob pena de rescisão contratual.

7.6. As viaturas abastecerão no posto de combustível nos dias úteis, no horário comercial, a partir do recebimento da requisição que identificará o produto e a quantidade de litros a serem fornecidos. Em casos excepcionais poderão ser autorizados abastecimento

7.7. Os serviços são prestados em dias úteis e domingos.

Rua Dr. Roberto de Sá, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel (55 21) 2114 7100 | Fax (55 21) 2141 7400 | www.cbpf.br





## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- d) Notificar extra-judicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
- e) Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
- h) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato;  
Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis;
- j) Assinar a ordem de abastecimento, onde constará: placa, modelo do veículo, assinatura do responsável pela fiscalização e atesto do motorista verificando o seu preenchimento em 02(duas) vias, sendo uma para controle da CONTRATADA e outra para controle do CBPF.

### 8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos itens ofertados, nos termos da legislação vigente;
- b) Fornecer os itens, objeto do presente Contrato, diretamente da bomba do Posto da CONTRATADA para os tanques dos veículos, mediante autorização do CBPF, através de ordem de abastecimento;
- c) Fornecer os itens, objeto do presente Contrato em conformidade com o padrão de qualidade estipulado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- d) Atender os usuários de forma gentil e cordial;
- e) Apresentar ao Serviço de Apoio Administrativo - SAA, no dia 25 de cada mês nota fiscal fazendo constar o nome e código do banco e da agência, número da conta corrente e o

número do contrato, devendo conter em anexo, cópia das notas de fornecimento para efeito de conferência;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CBPF;

g) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CBPF;

h) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.6.** Não mantiver a proposta.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**9.2.2.** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**9.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**9.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**9.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

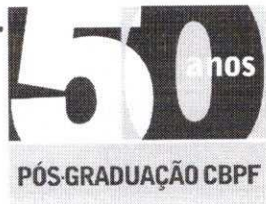
**9.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.







Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

**FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR**

Pela **CONTRATADA**

**BRUNO VIAL BOTELHO**  
  
**ISMAEL SANTANA BOTELHO**

**TESTEMUNHAS:**

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Maria de Fatima Machado  
CPF: 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

